



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI Nº. 029 / 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 019/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política ambiental.

§ 1º. O CMMA atuará no âmbito das competências ambientais atribuídas ao Município, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar Federal nº 140/2011, a legislação estadual e as demais normas aplicáveis.

§ 2º. O Conselho terá por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente, contribuindo para a proteção, preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º. São diretrizes de atuação do CMMA:

- I – A proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – A participação comunitária e o controle social;
- III – A prevenção e reparação dos danos ambientais;
- IV – A compatibilização da política ambiental municipal com as políticas nacional e estadual;
- V – A integração entre as políticas ambientais, urbanísticas, sanitárias, agrícolas, educacionais e de desenvolvimento econômico;
- VI – O desenvolvimento sustentável;
- VII – A publicidade, transparência e acesso às informações ambientais;
- VIII – A educação ambiental;
- IX – A prevalência do interesse público e da proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

X – A promoção da qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos municipais relacionados ao meio ambiente;
- III – Colaborar com estudos e propostas relacionados ao Plano Diretor, parcelamento, uso e ocupação do solo, expansão urbana, saneamento, arborização, resíduos sólidos e demais matérias que possam produzir repercussão ambiental;
- IV – Propor ações destinadas à proteção, recuperação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais;
- V – Acompanhar programas municipais de educação ambiental;
- VI – Promover e apoiar campanhas de conscientização e mobilização ambiental;
- VII – propor ações para recuperação de recursos hídricos, nascentes, áreas de preservação permanente, matas ciliares e áreas ambientalmente degradadas;
- VIII – Estimular a proteção do patrimônio natural, histórico, paisagístico, arqueológico e cultural relacionado ao meio ambiente;
- IX – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- X – Comunicar aos órgãos competentes situações de degradação, poluição ou infração ambiental de que tenha conhecimento;
- XI – Solicitar informações, estudos e esclarecimentos aos órgãos municipais relacionados à matéria ambiental;
- XII – Promover a integração e intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na proteção ambiental;
- XIII – Incentivar parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil para ações de proteção e recuperação ambiental;
- XIV – Acompanhar as políticas relacionadas à coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;
- XV – Acompanhar e avaliar, dentro da competência municipal, ações relacionadas ao saneamento básico;
- XVI – Manifestar-se, quando solicitado ou quando previsto em legislação específica, acerca de matérias ambientais de relevante interesse local;
- XVII – Acompanhar o exercício das competências municipais de licenciamento, fiscalização e controle ambiental, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 e pela legislação do Estado do Paraná;
- XVIII – Propor normas, critérios, diretrizes e padrões ambientais complementares, dentro da competência legislativa e administrativa municipal;
- XIX – Apreciar, quando expressamente previsto em legislação municipal específica, recursos administrativos relacionados a sanções ambientais;
- XX – Analisar periodicamente a situação ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

- XXI – Incentivar a organização e participação da sociedade civil nas políticas públicas ambientais;
- XXII – Deliberar sobre as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
- XXIII – Apreciar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMMA;
- XXV – Analisar os relatórios financeiros e de atividades do FMMA;
- XXVI – Apreciar a prestação anual de contas do FMMA, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo;
- XXVII – Estabelecer, por resolução, critérios e prioridades para seleção de programas, projetos e ações financiados com recursos do FMMA, observada a legislação aplicável;
- XXVIII – Acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMMA;
- XXIX – Convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, podendo convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- XXX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXXI – Criar câmaras técnicas e grupos de trabalho para análise de matérias específicas;
- XXXII – Praticar outros atos necessários ao cumprimento de suas finalidades, dentro das competências atribuídas ao Município.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo não substitui as competências técnicas, fiscalizatórias, licenciadoras ou sancionatórias dos órgãos integrantes da Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal contará com 5 (cinco) representantes, preferencialmente vinculados às seguintes áreas:

- I – Meio ambiente;
- II – Agricultura ou desenvolvimento rural;
- III – Saúde ou vigilância sanitária;
- IV – Educação;
- V – Planejamento, obras, urbanismo ou saneamento.

§ 2º. A sociedade civil contará com 5 (cinco) representantes, escolhidos dentre entidades, associações, organizações, instituições ou segmentos com atuação ou interesse relacionado ao desenvolvimento sustentável, meio ambiente, agricultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

setor produtivo, educação, desenvolvimento comunitário ou proteção dos recursos naturais.

§ 3º. A escolha dos representantes da sociedade civil será precedida de procedimento público e transparente, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 4º. Na inexistência de número suficiente de entidades formalmente constituídas, poderá ser admitida representação de segmentos sociais interessados, mediante procedimento público de escolha regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O Ministério Público, órgãos ambientais estaduais e federais, Câmara Municipal, universidades, instituições de pesquisa, entidades profissionais e outros órgãos ou instituições poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria justificar sua participação.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMMA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CMMA será organizado da seguinte forma:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 9º. O órgão municipal responsável pela política ambiental prestará apoio técnico, administrativo e material necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

§ 1º. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas por sigilo.

§ 2º. A convocação, pauta, atas, resoluções e demais deliberações serão objeto de publicidade pelos meios oficiais do Município.

Art. 11. O Plenário deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição específica do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-á o procedimento previsto no Regimento Interno.

Art. 12. As deliberações normativas do CMMA serão formalizadas por Resolução, devendo ser publicadas no órgão oficial do Município e disponibilizadas, sempre que possível, no Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13. O CMMA exercerá orientação, acompanhamento e controle social sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observado o disposto na legislação específica.

Art. 14. Caberá ao Conselho:

- I – Estabelecer prioridades para aplicação dos recursos;
- II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação;
- III – Avaliar programas e projetos;
- IV – Acompanhar sua execução;
- V – Apreciar relatórios de receitas e despesas;
- VI – Apreciar a prestação anual de contas;
- VII – Recomendar medidas destinadas ao aprimoramento da gestão do Fundo.

Parágrafo único. A aprovação do Conselho não afasta nem substitui os controles contábil, financeiro, orçamentário, administrativo e jurídico inerentes à Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação da composição prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. A composição do Conselho deverá ser adequada às disposições desta Lei mediante nova nomeação de seus membros.

Art. 17. Os atos regularmente praticados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente anteriormente à vigência desta Lei permanecem válidos, ressalvada hipótese de ilegalidade específica.

Art. 18. Para todos os efeitos legais, referências existentes na legislação municipal ao “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente” considerar-se-ão feitas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 019/2009.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino